

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CÓPIA

OFÍCIO VEREADOR nº 1876/2015

(CAR Trem Turístico- Proc. nº 027/2015-L)

São Roque, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade venho comunicar Vossa Excelência que na data de 27 de março de 2015, foi aprovada em plenário a instituição da Comissão de Assuntos Relevantes, ora instalada em 28 de abril de 2015, após nomeação de seus membros pela Portaria nº 061-L, de 28/04/2015, com a finalidade de apurar a viabilidade da implantação do trem turístico de São Roque e da possibilidade de leilão dos equipamentos pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Aproveito o ensejo, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência, no intuito desta Comissão apurar a viabilidade de implantação do projeto do Trem Turístico de São Roque, para que encaminhe a esta Casa de Leis cópia do pedido de convênio entre Prefeitura Municipal e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, protocolado junto a este último órgão em 10 de agosto de 2015, conforme noticiado pelo Jornal da Economia Online em 21.08.2015, cujo teor segue anexo.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 02-SET-2015 11:43 013371 22



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0518/2015 – GP

São Roque, 4 de Setembro de 2015

Assunto: Ofício n° 1876/2015

(CAR Trem Turístico - Proc. n° 027/2015-L)

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício acima em referência, segue em anexo o pedido de convênio protocolado junto a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM.

Colocando-me ao inteiro dispor, renovo os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
Vereador - Presidente da CAR
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0468/2015 – GP

São Roque, 10 de Agosto de 2015.

Assunto: Encaminha Minuta de Convênio

Prezado Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimenta-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria minuta de convênio que pretendemos formalizar com essa Companhia, para implantação do serviço de transporte ferroviário não regular de passageiros na faixa de domínio da CPTM entre as estações de Mairynk e Amador Bueno.

A referida minuta foi redigida em concordância com o nosso Departamento Jurídico.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.

DANIEL DE OLIVEIRÁ COSTA
PREFEITO

Ilmo. Senhor
Milton Frasson
MD. Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, nº 185, Centro
São Paulo – SP
Cep: 01014-001

/sps.-

RECEBI O ORIGINAL

Setor: DP

Data: 13/08/15

Nome: Karlud Santos

Assinatura: Karlud

Campanhia Paulista de
Trens Metropolitanos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DE OPERADORES DE TRENS TURÍSTICOS E CULTURAIS – ABOTTC, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NÃO REGULAR TURÍSTICO DE PASSAGEIROS, NA FAIXA DE DOMÍNIO DA CPTM ENTRE AS ESTAÇÕES AMADOR BUENO E MAYRINK.

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, com sede na Rua Boa Vista nº 185, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada como **CPTM**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representada por seu Prefeito, doravante designada como **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERADORAS DE TRENS TURÍSTICOS CULTURAIS E CULTURAIS – ABOTTC**, representada por seu Presidente, doravante denominada **ABOTTC**,

Considerando o projeto “Desenvolvimento Turístico Maria Fumaça” da **PREFEITURA** de desenvolver a operação de serviço ferroviário de transporte não regular de passageiros com finalidade turística, entre as estações São Roque e Mayrink, na faixa de domínio da **CPTM** que se estende desde a Estação Amador Bueno, em Itapevi/SP, até o limite com a área arrendada pelo Governo Federal à Concessionária de Cargas RUMO ALL – América Latina Logística S/A, no município de Mairinque;

Considerando a Política do Governo do Estado de São Paulo de valorizar e preservar o Patrimônio Histórico Cultural da Região Metropolitana de São Paulo e de ampliar as opções de lazer disponíveis nas Estâncias Turísticas, visando melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos e sua competitividade econômica;

Considerando o compromisso institucional da **CPTM** e o interesse comum dos partícipes em estabelecer parcerias que propiciem ações em prol do turismo e cultura, no contexto do desenvolvimento e socioeconômico paulista;

Considerando a convivência de se promover fase de avaliação preliminar do projeto de serviço turístico, em regime de condições reais, para fins de verificar o desempenho e introduzir eventuais aperfeiçoamentos;

Considerando a necessidade de formalizar os entendimentos mantidos entre as partícipes para a união de esforços, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação do projeto do trem turístico e cultural, inicialmente no trecho entre as estações São Roque e Mayrink;

RESOLVEM

celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, com submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como à legislação estadual pertinente, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o desenvolvimento das ações de cooperação entre a CPTM, a PREFEITURA e a ABOTTC, visando à operação, em caráter experimental, sem ônus para as partes, de serviço de transporte ferroviário não regular turístico de passageiros, utilizando as instalações e via permanente, existentes na faixa de domínio da CPTM entre as estações Amador Bueno e Mayrink, em regime de exclusividade para trem turístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO

Pelo presente Convênio os partícipes atuarão no sentido de viabilizar, técnica e institucionalmente a operação continuada do serviço turístico pela ABOTTC, a partir da implantação experimental do serviço turístico, na faixa de domínio da CPTM, entre as estações Amador Bueno e Mayrink, de modo a identificar e detalhar as condições e requisitos necessários para a oportuna celebração de convênio e demais instrumentos legais visando à efetiva operação continuada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

3.1 A PREFEITURA e a ABOTTC obrigam-se a providenciar toda documentação necessária ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em especial sobre o transporte ferroviário de passageiros com finalidades turística (Resolução ANTT n° 359, de 26/11/2003) e a obrigatoriedade de manter apólice de seguro de viagem (Resolução n° 2305, de 26/09/2007).

3.2 Os partícipes obrigam-se a elaborar Plano de Trabalho, que integrará este convênio;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

4.1 Constituem responsabilidades da PREFEITURA:

4.1.1 Manter as relações contratuais com o ABOTTC;

4.1.2 Fiscalizar a operação turística ferroviária;

4.1.3 Sinalizar as passagens de níveis ferroviárias oficiais e fechar as não oficiais;

4.1.4 Fornecer o material rodante, nas condições operacionais em que se encontram para circulação turística, conforme anexo 1;

4.1.5 Fornecer os dormentes que possui em seu poder;

4.1.6 Ceder a estação de São Roque para operação turística ferroviária;

4.1.7 Ceder a área do antigo prédio da estação de São Roque para implantação da Oficina ferroviária;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CPTM

5.1 Constituem responsabilidades da CPTM:

5.1.1 Responsabilizar-se pela recuperação do trecho ferroviário entre as Estações Amador Bueno e Mayrink;

5.1.2 Entregar, prioritariamente, o trecho recuperado entre as estações São Roque e Mayrink;

5.1.3 Ceder duas locomotivas diesel elétrica do tipo LEW em condições operacionais para manutenção do trecho objeto deste convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ABOTTC

6.1 Constituem responsabilidades da ABOTTC

6.1.1 Operar o trecho ferroviário, conforme etapas de implantação, considerando a viabilidade econômica de cada trecho;

6.1.2 Responsabilizar-se pela manutenção do trecho ferroviário;

6.1.3 Responsabilizar-se pela operação e manutenção do material rodante para operação turística;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo, até a data da denúncia, por todos os atos e obrigações assumidos em decorrência deste convênio.

7.2 As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do convênio não serão interrompidas, desenvolvendo-se a execução até o final,

segundo as condições estabelecidas pelos partícipes.

7.3 O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade, procedendo-se o devido acerto de contas.

7.4 O presente convênio ficará rescindido de pleno direito, sem prévia notificação, nas hipóteses de força maior ou motivos alheios à vontade dos partícipes que impeçam à consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, não ensejando ressarcimento a qualquer das partícipes por gastos já executados e suportando cada uma as obrigações já contraídas até a data da rescisão.

7.5 Findo o presente convênio, independentemente do motivo, retornará à CPTM, conforme for o caso, todos os bens disponibilizados à PREFEITURA, sem que esta venha a reclamar ou reivindicar qualquer indenização ou ressarcimento pelo investimento efetuado na recuperação da via permanente cedido;

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 A publicidade envolvendo o ajuste deverá ter caráter educativo ou informativo, ou de orientação, estando vedada a que contenha menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2 A divulgação do Projeto Trem Turístico de São Roque, em qualquer veículo de comunicação, será feita pela PREFEITURA e ABOTTC mencionando sempre, obrigatoriamente, a parceria com a CPTM, podendo a CPTM também divulgar a referida parceria.

8.3 Nas locomotivas e nos carros de passageiros, deverá figurar as logomarcas do PREFEITURA, da ABOTTC e da CPTM.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1 Os partícipes indicarão através de correspondência os respectivos gestores do presente convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do mesmo, bem como responder pela sua administração.

9.2 Todas as solicitações, envios de documentos e comunicações relativas a este convênio deverão ser feitas por intermédio dos gestores a serem designados por correspondência específica entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os partícipes e anuente assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2015.

Pela **PREFEITURA**